



## PORTARIA Nº 401, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciência da Computação, modalidade Bacharelado, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Ciência da Computação Bacharelado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciência da Computação Bacharelado, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Ciência da Computação; e



II - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciência da Computação - Bacharelado, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - crítico na identificação e criativo na resolução de problemas computacionais, contribuindo para o desenvolvimento de sua área e da sociedade, atento à possibilidade de integração de diversas áreas de conhecimento;

II - racional na utilização dos recursos computacionais disponíveis, de acordo com o contexto, com foco na eficiência e eficácia;

III - ético e reflexivo em relação ao impacto da computação e suas tecnologias na sociedade e no ambiente;

IV - comprometido com a contínua atualização e aprimoramento de suas competências e habilidades;

V - empreendedor e inovador, atento aos desafios computacionais e tecnológicos contemporâneos;

VI - rigoroso científica e metodologicamente, com raciocínio lógico e capacidade de abstração no desenvolvimento de soluções computacionais.

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciência da Computação - Bacharelado, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - especificar, projetar, implementar, validar e promover a evolução de sistemas computacionais (hardware e/ou software), empregando teorias, técnicas e ferramentas adequadas;

II - gerenciar projetos de sistemas computacionais aplicando métodos, boas práticas e ferramentas adequadas;

III - criar soluções algorítmicas para problemas em qualquer domínio de conhecimento e de aplicação;

IV - identificar, gerenciar e mitigar os riscos envolvidos na concepção e no uso de sistemas computacionais;

V - explorar os fundamentos da computação para estudos e avanços da área.



Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Ciência da Computação - Bacharelado, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Algoritmos e Estruturas de Dados;
- II - Engenharia de Software;
- III - Interação Homem-Computador;
- IV - Ética, Computador e Sociedade;
- V - Organização e Arquitetura de Computadores;
- VI - Sistemas Operacionais;
- VII - Lógica e Matemática Discreta;
- VIII - Fundamentos e Técnicas de Programação;
- XIX - Paradigmas de Linguagens de Programação;
- X - Redes de Computadores;
- XI - Inteligência Artificial;
- XII - Bancos de Dados;
- XIII - Computação Gráfica e Processamento de Imagem;
- XIV - Teoria dos Grafos;
- XV - Probabilidade e Estatística;
- XVI - Sistemas Distribuídos;
- XVII - Teoria da Computação;
- XVIII - Compiladores;
- XIX - Segurança da Informação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*

(D.O.U de 24/08/2021, nº 160, Seção 1, p.56)